



**LEI Nº 574, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.**

**ALTERA O §1º DO ART 3º DA LEI Nº 470, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2011, §1º DO ART. 11 DA LEI Nº 484, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o §1º do art. 3º da Lei nº 470, de 02 de dezembro de 2011:

**Art. 3º.** .....

§ 1º. Os integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CPAD- serão de livre escolha do Prefeito Municipal e poderão ser substituídos a qualquer tempo, por solicitação expressa do integrante, ou decorrente de ações contrárias às regras estabelecidas pela CPAD, tendo mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução.

.....

**Art. 2º.** Fica alterado o §1º do art. 11 da Lei nº 484, de 28 de fevereiro de 2012:

**Art. 11.** .....

§ 1º. Os integrantes da Comissão Especial de Avaliação do Desempenho do Estágio Probatório – CEADep -, serão de livre escolha do Prefeito Municipal e poderão ser substituídos a qualquer tempo, por solicitação expressa do integrante, ou decorrente de ações contrárias as regras estabelecidas pela CEADep, tendo mandato de 03 (três) anos, permitida sua recondução.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RIO NOVO DO SUL**

NOSSA TERRA. NOSSO ORGULHO.

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br)  
[gabinete@rionovodosul.es.gov.br](mailto:gabinete@rionovodosul.es.gov.br)

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita,

Em Rio Novo do Sul/ES, 13 de fevereiro de 2014.

**MARIA ALBERTINA M. FREITAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

***Esta Lei tem por autoria a Chefe do Executivo Municipal.***